



# **FORUM SOBRE INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E DENOMINAÇÕES DE ORIGEM**

**Centro de Reuniões da FIL (Parque das Nações)  
Lisboa, 30-31 de Outubro de 2008**

***O Sistema de Lisboa - para onde ir?*  
António Campinos**

Exmo. Senhor Representante da OMPI, Sr. Ernesto Rubio,  
Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da União de Lisboa, Sr.  
Christophe Guilhou  
Exmo. Senhora vice-presidente da Assembleia da União de Lisboa,  
Sra. Maria de los Angeles Sanchez Torres  
Ilustres Oradores,  
Caros colegas,  
Minha Senhoras e meus Senhores,

Começaria a minha intervenção neste painel, dedicado ao tema de *O Sistema de Lisboa - para onde ir?* por referir aquilo que já todos conhecemos – as denominações de origem e as indicações geográficas assumem um papel cada vez mais disputado no comércio mundial, ao emprestarem valor e credibilidade aos produtos.

Num contexto de globalização crescente, marcado pela normalização de produtos, com espaços de mercado cada vez mais alargados, onde circulam milhões de produtos e milhões de empresas, a aposta na diferenciação e na produção de bens de valor acrescentado é absolutamente vital para qualquer estratégia comercial.

É neste quadro que as denominações de origem e as indicações geográficas assumem uma importância crescente e verdadeiramente decisiva.

E esta importância resulta, desde logo, do facto de se assumirem como um meio privilegiado ao dispor das empresas para chegar ao consumidor, um consumidor que, merece a pena sublinhar, é um consumidor cada vez mais exigente e cuja escolha, mais do que nunca, é determinada pela qualidade, pela tipicidade e pela autenticidade dos produtos que adquire no mercado.

Falamos hoje de um consumidor mais atento, que procura selos de qualidade que garantam a fiabilidade da origem dos bens e que os liguem a determinada região, às suas características climáticas, geológicas, à sua cultura e aos conhecimentos tradicionais que passam de geração em geração.

E é justamente esta maior exigência do consumidor que faz das denominações de origem e das indicações geográficas um poderoso instrumento ao serviço de qualquer empresa que pretenda aceder, com sucesso, aos mercados mundiais.

A par do indiscutível valor económico que assumem, criando claras vantagens competitivas, as denominações de origem e as indicações geográficas assumem um importante papel noutros domínios não menos relevantes, potenciando o desenvolvimento sustentado e sustentável de regiões rurais, muitas vezes, carenciadas.

Sublinharia, neste contexto, o importante papel que desempenham para a protecção da biodiversidade, ao permitir salvaguardar as variedades vegetais, as espécies animais e o meio ambiente, ao

mesmo tempo que permitem preservar as tradições e o saber-fazer das populações.

Neste domínio, não posso deixar de destacar também o papel de enorme relevo que as designações geográficas assumem para o desenvolvimento das regiões no domínio social e cultural, na medida em que permitem promover a fixação de populações em zonas rurais combatendo o fenómeno da erosão populacional, favorecem o emprego e permitem o desenvolvimento de um turismo baseado em “rotas” de produtos tradicionais, com a importante mais-valia que isso comporta para a promoção e para a reputação de um país.

A crescente importância das denominações de origem e das indicações geográficas, por todas as razões que acabei de enunciar, contrasta, porém, com a insuficiência da sua protecção ao nível internacional. Esta circunstância conduz, inevitavelmente, a que continuem expostas a utilizações abusivas e parasitárias, sendo frequentemente usadas em produtos sem qualidade ou sem qualquer ligação às regiões demarcadas.

Para esta insuficiência da protecção no plano internacional muito tem contribuído o facto de nenhum dos acordos internacionais vigentes tratar desta questão com a adequação que hoje se impõe, particularmente no contexto globalizado em que nos movemos.

Várias razões têm contribuído para esta situação. Desde logo razões de natureza histórica. Diferentemente de países que desde

há muito tempo, desde o século XVIII, protegem através das IG os seus produtos de cariz único como a HUN, FR, PT, IT e ESP só para citar alguns, outros países, historicamente mais recentes e constituídos nomeadamente através dos povos vindos da Europa que com eles levaram os seus saberes, como por exemplo os EU ou a AUST, privilegiaram a estratégia de protecção por marcas não reconhecendo, pelo menos a nível nacional, as IG.

Outras razões são de natureza conjuntural. Alguns países com forte potencial a nível das IG pela riqueza da sua história e tipicidade dos seus produtos ainda não descobriram as potencialidades das IG em toda a sua plenitude ou apenas começaram a fazê-lo. E aqui refiro-me a muitos países dos continentes africano e sul-americano e porque do tamanho de continentes à Índia e à China.

Mas existem também razões mais técnicas ou de natureza jurídica; seja porque na falta de um regime de protecção de IG existem no mercado de alguns países marcas registadas que contêm a própria expressão das IG, limitando aparentemente a eficiência da criação de um tal regime de protecção para o futuro em função da aplicação da teoria dos direitos adquiridos, seja mesmo porque existem IG cuja pertença é reivindicada por mais do que um país.

Todas estas razões conduziram a meu ver a que muito embora existam vários instrumentos jurídicos que procuram assegurar a protecção destes importantes activos, nenhum deles, na verdade, confere uma protecção suficiente e capaz de dotar os legítimos produtores de meios que efectivamente lhes permitam reagir contra

usos parasitários em produtos não genuínos, que não só lesam os seus legítimos interesses, mas também a imagem de um país.

A insuficiência dos instrumentos jurídicos internacionais deve-se a múltiplos factores.

Deve-se, em primeiro lugar, ao facto de alguns dos tratados existentes apenas se encontrarem vocacionados para prevenir a indução do consumidor em erro, apenas estabelecendo sanções contra a utilização de falsas indicações de proveniência. Refiro-me, neste particular, à Convenção da União de Paris de 1883 ou ao Acordo de Madrid, de 1891, relativo à repressão das falsas indicações de proveniência – nenhum destes tratados foi criado com o propósito específico de proteger as denominações de origem e as indicações geográficas.

Em segundo lugar, deve-se também ao facto de alguns tratados não reunirem um número significativo de participantes, como é o caso do Acordo de Lisboa, que hoje celebramos mas cujo futuro também aqui discutimos.

O Acordo de Lisboa foi criado em 1958 e surge, justamente, da necessidade de se alcançar ao nível internacional uma protecção mais eficaz das denominações de origem. Este Acordo teve o mérito, não podemos negar, de autonomizar este conceito mas, apesar de ser o instrumento jurídico internacional que maior protecção confere às denominações de origem, reúne ainda um número muito pouco expressivo de participantes. Desde que foi

criado em 1958, contam-se apenas 26 os países que aderiram ao Acordo de Lisboa.

Outro dos factores que concorre para a ausência de uma protecção internacional satisfatória das denominações de origem e das indicações geográficas prende-se também com o facto de alguns dos tratados apresentarem desequilíbrios que se traduzem numa protecção deficiente destes direitos, como é o caso do Acordo ADPIC, mais conhecido como TRIPS.

O TRIPS remonta a 1994 e é o acordo multilateral que conseguiu uma participação verdadeiramente mundial, contando actualmente com mais de 100 países signatários. É importante que se note, porém, que este tratado apresenta desequilíbrios que urge corrigir, e que têm sido largamente discutidos na Organização Mundial do Comércio nos últimos anos, desde que as Indicações Geográficas foram inseridas no ciclo de negociações lançado em Doha, mas que continuam por resolver e ainda longe de reunir o consenso internacional.

Refiro-me, em particular, aos desequilíbrios existentes entre os dois níveis de protecção constantes do TRIPS, designadamente à diferença de tratamento entre a protecção adicional que actualmente se reconhece aos vinhos e às bebidas espirituosas (que como sabemos é passível de ser invocada mesmo que não haja risco de indução do consumidor em erro) e a protecção geral, mais débil, reservada aos demais produtos.

Trata-se, em nosso entender, de uma diferença de tratamento que, se por razões históricas, se justificou, actualmente já não tem qualquer razão de existir. Neste domínio, propugnamos então pelo alargamento da protecção adicional aos demais sectores de actividade, sem discriminação do tipo de produtos individualizados, na medida em que o efeito negativo causado pela contrafacção e pela confusão do consumidor é tanto lesivo para o sector vinícola, como para os demais domínios económicos, designadamente para os produtores de chá, de arroz, de queijo ou de tantos outros produtos alimentares, sem esquecer também os fabricantes de cerâmica, de vidro, de relojoaria, de produtos têxteis ou de tantos outros produtos.

Não posso deixar de aludir, por último, à via bilateral, mas para acentuar que também esta via nos parece francamente insuficiente para assegurar uma protecção uniforme e verdadeiramente transfronteiriça, como aquela que a globalização dos mercados hoje nos impõe.

Para um país com as características de Portugal, rico em produtos com qualidades únicas e que alberga a primeira denominação de origem criada na segunda metade do século XVII – o vinho do Porto, hoje comercializado em mais de 100 países representativos dos cinco continentes –, este quadro está ainda muito longe de nos satisfazer.

Portugal, que actualmente enfrenta o grande desafio da



competitividade e da aposta na exportação de bens de valor acrescentado, inclui-se então entre os países empenhados em defender os factores que valorizam a nossa riqueza, garantem a nossa identidade e se assumem como determinantes para a aceitação das nossas empresas nos mercados mundiais.

É por isso num quadro de maior protecção que, no meu entender, o sistema internacional terá necessariamente que evoluir, pois que só assim será capaz de criar um ambiente favorável a que os produtores possam actuar no mercado com segurança e nele possam maximizar todos os benefícios que decorrem da reputação e do prestígio mundial de muitos dos seus produtos.

Como deve o sistema evoluir no futuro é a grande questão que se nos coloca. Qual o futuro das denominações de origem e das indicações geográficas no actual quadro é também uma pergunta a que não podemos fugir.

Apelo por isso à responsabilidade de todos nós que aqui estamos reunidos nesta sala. Cabe-nos a responsabilidade de encontrar soluções que, num futuro próximo, permitam assegurar uma protecção internacional mais eficaz, que permita reagir, de forma exemplar, contra eventuais utilizações abusivas.

E esta é uma responsabilidade da qual não nos podemos demitir, pois que, se por um lado exigimos às empresas elevados níveis de criatividade, que sejam bem sucedidas com produtos e processos de valor acrescentado capazes de responder aos desafios da

competitividade e internacionalização impostos pela abertura dos mercados e pelo alargamento das fronteiras, não podemos deixar, por outro lado, de lhes proporcionar um sistema aperfeiçoado de garantia dos seus direitos de propriedade industrial.

Neste enquadramento, são vários os caminhos que podemos trilhar.

Redinamizar o Acordo de Lisboa? Adicionar um Protocolo ao Acordo como no sistema de Madrid? Alterar o Acordo TRIPS? Criar um novo instrumento jurídico internacional?

A estas questões complexas creio que nenhum de nós conseguirá dar uma resposta com absoluta certeza, e é por isso que aqui estamos reunidos, dispostos a reflectir conjuntamente e de modo construtivo, trocando pontos de vista que nos sirvam para avançar na busca de uma solução tendente a criar um quadro legal mais eficaz na protecção das denominações de origem e das indicações geográficas.

A este propósito permitam, desde já referir, que os nossos esforços se devem concentrar a nível da redinamização do Acordo de Lisboa. Não porque não pensemos que muito há que fazer a nível do TRIPS, mas porque consideramos que a encruzilhada em que encontram desde há longos anos os dossiers na OMC, nos aconselham a concentrar os nossos esforços no seio da OMPI.

E a esse nível, não poderia deixar de relevar e saudar a recente

aprovação, pelas Assembleias-gerais da OMPI, da criação de um Grupo de Trabalho destinado a estudar e apresentar propostas relativas à modernização do Acordo de Lisboa.

No caso particular do Acordo de Lisboa, independentemente das questões específicas, a discussão não deve deixar de ter como preocupação, em meu entender, a absoluta necessidade de garantir uma maior abertura do sistema ao exterior e de conquistar um maior número de países aderentes, conferindo-lhe uma natureza verdadeiramente multilateral, garantindo-se, no entanto, que tal abertura não será realizada sacrificando o actual nível de protecção conferido pelo Acordo.

E esta abertura é tanto mais necessária quanto é sabido que uma das grandes falhas geralmente apontadas pela grande maioria dos produtores e titulares de denominações de origem prende-se, justamente, com o facto de a maior parte dos países consumidores – nos quais se verifica muitas vezes a infracção –, não terem aderido ao Acordo de Lisboa.

Para isso, é a meu ver necessário que canalizemos todos os nossos esforços no sentido de tornar o sistema de registo internacional instituído em 1958 mais eficiente e atractivo, não só aos olhos dos países que o usam já, intensificando essa utilização, mas ainda aos olhos dos países que a ele ainda não aderiram, convidando-os a juntar-se à União de Lisboa.

Neste quadro, e na sequência da recente decisão das Assembleias-Gerais da Organização Mundial da Propriedade Intelectual, entendo ser decisivo que o Grupo de Trabalho encarregue do processo de revisão do Acordo de Lisboa tenha sempre presente a necessidade de modernizar os procedimentos, de torná-los mais flexíveis, simples e fáceis de utilizar, de preferência com recurso aos meios electrónicos de comunicação.

Paralelamente, deverá também ter presente a necessidade de instituir mecanismos cada vez mais acessíveis aos utilizadores do ponto de vista dos custos.

Espero, também, que o Grupo de Trabalho procure melhorar os mecanismos de oposição à concessão de direitos de forma a paralelamente reforçar a credibilidade e atractividade do sistema, até para aqueles que o contestam: melhor divulgar e melhor explicar os sistemas de oposição administrativa e de recurso jurisdicional ao registo de uma IG são importantes, como também o poderá ser, permitir o recurso voluntário ao Centro de Arbitragem e de Mediação da OMPI para uma resolução célere e a custos competitivos de litígios nesta matéria.

Finalmente faço votos para que o Grupo de Trabalho se atreva a explorar novas vias, vias de futuro. Recordo-me que em 1989 foi lançado o Protocolo ao Acordo [de Madrid](#), um acordo patriarca que hoje já atravessa 3 séculos. As discussões como sempre foram longas e difíceis. Uns evocavam que o Protocolo, mais recente, era mais flexível e adaptado aos tempos. Os outros retorquiam que só o

primeiro garantia o adequado nível de protecção. Uma cláusula de salvaguarda foi entretanto criada. Hoje a adesão ao Protocolo é maioritária, esmagadoramente maioritária, e a cláusula foi seriamente restringida, caminhando o Acordo para o seu fim. O caminho faz-se caminhando e o tudo tem o seu tempo diz-se no meu País. Espero, por isso, que não tenhamos medo de discutir estes processos no âmbito do Acordo de Lisboa.

Minhas Senhoras e Meus Senhores,

Faço votos para que as minhas palavras possam ter contribuído para que se percebam as razões pelas quais a protecção das denominações de origem e das indicações geográficas deve ser uma prioridade. E deve ser uma prioridade porque é um meio indispensável para assegurar a lealdade da concorrência e combater as práticas abusivas no mercado mundial; para valorizar as marcas criadas pelas empresas e promover as exportações, retirando todas as vantagens económicas de um poderosíssimo instrumento de marketing; e, finalmente, um meio indispensável para preservar aquilo que faz parte integrante do património colectivo de um país, da sua história, da sua cultura e do saber secular de um povo.

Mas só um quadro legal que reforce a protecção internacional e que reúna o maior número possível de participantes permitirá às empresas e aos legítimos produtores tirar verdadeiro partido destes valiosos activos, permitindo-lhes obter o retorno dos investimentos que diariamente realizam na produção de bens de valor

acrescentado e estimulando-os a promover a melhoria contínua dos níveis de qualidade e de excelência dos produtos que colocam no mercado.

Certamente muitos já o terão feito, mas para aqueles que ainda não o fizeram peço-vos que aproveitem a estadia no nosso país para comprovar os prazeres de muitos dos nossos produtos merecedores de denominação de origem e indicação geográfica.

Depois de o fazerem, estou certo que facilmente perceberão porque é para nós tão importante salvaguardar símbolos que, se não vierem a merecer uma protecção adequada, continuarão a ser expostos à fraude e usados em bens que desacreditam produtos com qualidades e características verdadeiramente únicas no mundo.

Gostaria de terminar repetindo o que disse na minha primeira intervenção desta tarde - agradecendo o amável convite para participar neste painel de ilustres oradores e saudando, uma vez mais, o interesse demonstrado por todos os participantes neste encontro.

Agradeço a vossa atenção.